



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro - CEP 64780-000

Anísio de Abreu - Piauí - Fone: (0**86) 588-1102 - Fax: (0**86) 588-1271

CNPJ 06.553.630/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI

LEI Nº 221 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, uso das atribuições legais, de acordo com o que determina o Art.11 da Lei Orgânica Municipal e com o que determina o Art. 30, incisos I e II da Constituição federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Dos objetos e Atribuições

Art. 1º Constituí o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Anísio de Abreu – PI, CMDRS, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF, no âmbito municipal.

Art. 2º Define como competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Difundir na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de trabalho que venha a atender as aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar;
- II. Avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III. Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDRS, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e com desempenho das ações do PRONAF, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania aos Agricultores Familiares e;
- IV. Apresentar às autoridades executoras do município o plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano.

CAPÍTULO II

Da composição e Forma de Atuação

Art. 3º Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – M.A, para a criação do CMDRS, fica definido a sua paridade entre os representantes das esfera pública do município e a representação dos trabalhadores beneficiados.

Art. 4º 50%(cinquenta por cento) das representações do CMDRS serão oriundas dos poderes públicos do município e 50%(cinquenta por cento) das Entidades Representativas no município, sendo assim constituído:

- I. 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;
- 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01(um) representante do órgão oficial de assistência técnica agropecuária com atuação no município
- 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais do município;
- 01(um) representante das Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares existentes no município; e
- 01(um) representante da Igreja mais representativa no município.

Parágrafo Primeiro - será livre o ingresso às entidades citadas neste inciso, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

Parágrafo Segundo-para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto apenas na ausência do titular.

Art.-5º. As reuniões do CMDRS serão abertas ao publico que terá direito a voz.

Art.-6º. As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDRS, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3(um terço) dos seus membros titulares.

Art.-7º. As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50%(cinquenta por cento) dos conselheiros.

Parágrafo Único – as reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite, escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

Art.-8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo Único – Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDRS terão direito apenas a voz.



Art.-9º. O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30(trinta) dias, a partir da promulgação desta lei, obedecendo-lhes os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

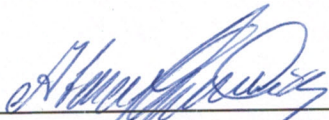
Art.-10º. A presente Lei não Gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros será considerada como serviços relevantes ao público.

Art.-11º. O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seus suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com o mandato de 02(dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02(dois) anos consecutivos, desde que as Entidades a que representam estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representado-as junto ao CMDRS.

Art.-12º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

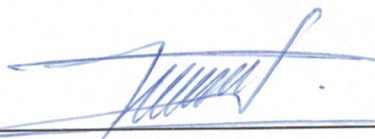
Art.-13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Anísio de Abreu, 16 de maio de 2001



Abnerval Gomes Dias
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal sob Nº 221 /2001 do arquivo de Nº 03 de 16 de maio de 2001.



Manoel José Neto
Chefe de Gabinete